



PROCESSO Nº : 24.162-8/2018
PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS
INTERESSADO : ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO - DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO
ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO – REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA

DECISÃO

I – Relatório

Trata-se de Recurso de Agravo, interposto pelo Sr. Roberto Carlos Corrêa de Carvalho, gestor do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis/MT, visando a reforma do Julgamento Singular nº 888/ILC/2019, divulgado na edição 1691 de 07/08/2019 do Diário Oficial de Contas.

2. A decisão objeto do presente recurso julgou procedente a Representação de Natureza Interna em razão do descumprimento do prazo de envio de documentos e informações de remessa obrigatória a este Tribunal de Contas, por meio do Sistema Aplic.

3. Em suas razões, o agravante sustenta que, embora tenha ocorrido o atraso, este não pode ser imputado ao gestor, pois não lhe cabia a responsabilidade pelo envio de documentos pelo sistema APLIC, ônus que recai ao servidor responsável pela função e à empresa contratada para tal fim, bem como que não houve má-fé, uma vez que os atrasos não ocorreram de forma deliberada, motivo pelo qual a condenação deve ser afastada ou reduzida.

4. Por fim, o agravante pleiteia o recebimento do recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, e o seu provimento para que seja afastada a multa aplicada ante a



ausência de culpa do gestor. Subsidiariamente, requer que as multas sejam imputadas ao servidor responsável pelo envio de documentos no sistema APLIC, ou, ainda, a redução dos valores aplicados, visto que não houve má-fé do agente público (Doc. nº 183520/2019).

É o relatório.

II – Fundamentação

4. Preliminarmente, convém registrar que nesta fase processual, segundo a redação do artigo 273 e seguintes da Resolução Normativa nº 14/2017-TP (Regimento Interno TCE/MT), cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do Recurso interposto.

5. De acordo com o artigo 270, II e §3º, do Regimento Interno, caberá Agravo contra julgamentos singulares e decisões do Presidente deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

6. Na sequência, o artigo 273 do Regimento Interno dispõe que a petição de recurso (i) deverá ser interposta por escrito; (ii) dentro do prazo regimental; (iii) com a qualificação indispensável à identificação do interessado, se não houver no processo original; (iv) contendo a assinatura por quem tenha legitimidade para fazê-lo; e (v) apresentação do pedido com clareza, inclusive e, se for o caso, com indicação da norma violada pela decisão recorrida e comprovação documental dos fatos alegados.

7. No caso em tela, verifico que todos os requisitos regimentais impostos encontram-se preenchidos, isto é, a presente peça recursal foi interposta por parte legítima, visa atacar o Julgamento Singular nº 888/ILC/2019 proferido por este Relator, com a exposição clara das razões e de forma tempestiva, já que o seu protocolo é datado de 21/08/2019, e o prazo para a interposição do recurso encerraria em 22/08/2019, conforme certidão acostada nos autos (Doc. nº 170810/2019).



III – Dispositivo

8. Face ao exposto, com fulcro no artigo 64, da Lei Orgânica do TCE/MT e art. 270, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007, **conheço** do presente Recurso de Agravo, recebendo-o nos termos do art. 272, inciso II, do Regimento Interno desta corte, exarando, preliminarmente, juízo de admissibilidade positivo, na medida em que foi interposto por escrito, tempestivamente, por parte legítima, contra a Julgamento Singular nº 887/ILC/2019.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secex de Previdência para análise e manifestação.

Cuiabá, 06 de setembro de 2019.

*(assinatura digital)*¹

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Conselheiro Substituto

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.
C:\Users\trfochesatto\AppData\Local\Temp\21401663ECCF439C5234A78FE8C38997.odt